



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado de Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2019

**MENSAGEM Nº 101/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Veredores**

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa acrescentar o parágrafo único ao art. 1º e alterar o art. 3º da Lei nº 2.049, de 24 de maio de 2019, e dá outras providências.

A alteração visa acrescentar o parágrafo único ao art. 1º e alterar o art. 3º da referida Lei, com o objetivo de explicitar a partir de qual mês ficou estabelecido a **implantação do Ticket Alimentação e do Ticket Alimentação Natalício**, possibilitando um tratamento justo, e ainda, oferecendo suporte à alimentação do servidor e seus familiares.

Porém, o repasse realizado por meio das modalidades acima mencionadas também tem movimentado a economia local, considerando que a sua utilização ocorre no âmbito municipal, gerando com isso um incremento no comércio local, bem como na arrecadação de tributos municipais.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. Erima da Silva Lesqueves**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO  
AO ARTIGO 1º E ALTERA O ART. 3º  
DA LEI Nº 2.049, DE 24 DE MAIO DE  
2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.049, de 24 de maio de 2019, que terá a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**Parágrafo Único** – O aumento do Ticket Alimentação Será concedido a partir do mês de maio do corrente exercício e o Ticket Alimentação Natalício a partir de Janeiro do mesmo ano.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.049, de 24 maio de 2019, que terá a seguinte redação:

**Art. 3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2019

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal